



A INTRODUÇÃO E OS IMPACTOS DO OURIÇO PIGMEU AFRICANO NO BRASIL

Cintia Hervelha Schunck; Jair Gomes dos Santos; Wanessa Boiabad

Centro Universitário Ingá - UNINGA

e-mail do autor principal: jjota12@hotmail.com

RESUMO

O ouriço-pigmeu africano (*Atelerix albiventris*) é um mamífero exótico, nativo da África, popular como animal de estimação em diversos países. No Brasil, sua posse ainda não é regulamentada pelo IBAMA, o que resulta em comercialização clandestina incentivada pelas redes sociais. A pesquisa analisou as vias de entrada da espécie no país, os aspectos legais e os possíveis impactos ambientais. Em outras nações, como Estados Unidos e Reino Unido, a criação é permitida sob regulamentações específicas. Apesar de apontado como vetor de zoonoses, os riscos são semelhantes aos de outras espécies domésticas. A ausência de predadores naturais pode representar desequilíbrios ecológicos se houver soltura na natureza. A análise demonstra a necessidade de atualizar a legislação brasileira e fomentar debates sobre o tema. A experiência internacional indica que a regulamentação pode ocorrer de forma segura. O manejo responsável e a educação ambiental são fundamentais para minimizar impactos.

Palavras-chave: Espécies Exóticas; Fauna exótica; Animais silvestres; Legislação ambiental; Impacto ecológico.

INTRODUÇÃO

O ouriço-pigmeu africano (*Atelerix albiventris*) é um pequeno mamífero pertencente à ordem *Erinaceomorpha*, originário da África central e oriental. Nas últimas décadas, tornou-se uma espécie amplamente desejada como pet exótico em diversos países, principalmente devido à sua aparência incomum, comportamento geralmente dócil e baixa demanda por espaço. A crescente busca por animais não convencionais tem refletido tendências socioculturais associadas à individualização das relações afetivas e à valorização de espécies consideradas diferentes do padrão tradicional de animais de companhia.

Nos Estados Unidos, a posse dessa espécie é permitida em grande parte do território, embora haja restrições em estados como Califórnia, Nova York e Havaí. No Reino Unido, é legalmente permitido mantê-los como pets, desde que sejam seguidas as normas do Animal Welfare Act, que determina condições específicas para bem-estar, alimentação e alojamento.



Já na África do Sul, a legislação varia entre províncias: em algumas é necessária licença; em outras, a posse é proibida. Esses exemplos demonstram que, embora as legislações sejam heterogêneas, há um movimento internacional de regulamentação da criação doméstica de ouriços-pigmeus.

No Brasil, entretanto, o cenário é mais restritivo. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) não autoriza a criação ou comercialização dessa espécie, considerando-a fauna exótica e, portanto, não pertencente à biodiversidade nacional, conforme disposto na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), o que contribui para a ausência de dados oficiais sobre a população da espécie no país. Ainda assim, observa-se um aumento na presença desses animais em território nacional, viabilizado principalmente por meio de redes sociais e plataformas digitais, que facilitam a sua comercialização (FINGER et al., 2022).

A ausência de regulamentação específica no Brasil tem contribuído para a consolidação de um mercado informal, no qual não há controle sobre as condições sanitárias, origem genética ou bem-estar dos animais. Um dos principais riscos associados à presença de ouriços-pigmeus africanos fora de seu habitat natural é a possibilidade de transmissão de zoonoses, como a *salmonelose* – infecção bacteriana provocada por bactérias do gênero *Salmonella* – e as *dermatofitoses*, doenças fúngicas que afetam a pele (MCCORMACK et al., 2021; MURRAY et al., 2022). Contudo, essas zoonoses não são exclusivas da espécie e também podem ser transmitidas por animais domesticados convencionais, como cães, gatos e aves, além do consumo de alimentos contaminados.

A presente pesquisa busca compreender as principais vias de entrada dos ouriços-pigmeus africanos no Brasil, os fatores socioculturais que impulsionam sua popularização, os desafios enfrentados pelas autoridades ambientais na fiscalização e os modelos legais adotados por outros países que já regulamentam sua posse. Além disso, propõe-se uma reflexão crítica sobre a viabilidade da regulamentação no território nacional, com base em experiências internacionais bem-sucedidas.

A discussão parte do entendimento de que a regulamentação da posse de animais exóticos pode ser uma alternativa viável e segura, desde que sustentada por políticas públicas específicas, fiscalização eficiente, educação ambiental e exigências técnicas que assegurem o



bem-estar animal, o controle sanitário e a proteção da biodiversidade nativa. Modelos regulatórios poderiam incluir o cadastro obrigatório de criadores, exigência de laudos veterinários periódicos, controle reprodutivo e a proibição expressa de soltura na natureza.

A educação ambiental e a sensibilização da população também são elementos fundamentais para mitigar os impactos negativos associados à introdução de espécies exóticas. A partir de campanhas educativas e da disseminação de informações baseadas em evidências científicas, é possível fomentar uma cultura de responsabilidade e promover práticas de manejo ético e legal de animais não nativos.

Em suma, a criação clandestina e o interesse crescente por ouriços-pigmeus africanos no Brasil expõem um vácuo normativo que precisa ser enfrentado de forma integrada e multidisciplinar. O tema envolve aspectos legais, sanitários, ecológicos e sociais, exigindo a articulação entre órgãos ambientais, pesquisadores, profissionais da saúde e a sociedade civil. A regulamentação responsável, acompanhada de medidas de controle e educação, pode ser uma resposta equilibrada às novas demandas da sociedade contemporânea, alinhando conservação ambiental e respeito à convivência com espécies exóticas.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica sistemática, abrangendo artigos científicos, relatórios técnicos, portais governamentais e a legislação vigente sobre espécies exóticas, com foco em documentos publicados entre 2000 e 2024. As bases utilizadas incluíram SciELO, Google Scholar, o site do IBAMA e referências internacionais. Também foi feita uma análise documental sobre as normas brasileiras relacionadas à fauna silvestre e à posse de animais não nativos. Para enriquecer o estudo, foram conduzidas entrevistas informais com profissionais da área ambiental e consultados Fóruns online, visando entender a percepção pública e as práticas comuns. Os dados foram organizados em três eixos: rotas de entrada e comercialização, panorama legal e potenciais impactos ambientais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A introdução do ouriço-pigmeu africano (*Atelerix Albiventris*) no território brasileiro tem ocorrido predominantemente de maneira clandestina, viabilizada pela importação ilegal a partir de países onde a espécie é legalmente criada e não considerada uma ameaça à



biodiversidade local. Em contextos internacionais, como nos Estados Unidos, Reino Unido e África do Sul, a manutenção e o comércio desses animais são regulados por dispositivos normativos específicos. Nos Estados Unidos, a posse é amplamente permitida, excetuando-se estados como Califórnia, Havaí, Geórgia e Nova York, que impõem restrições ou exigem licenciamento. No Reino Unido, a legislação vigente, por meio do *Animal Welfare Act*, condiciona a posse ao cumprimento de parâmetros de bem-estar animal. Na África do Sul, a regulamentação varia conforme a província, podendo ser permissiva, condicionada à obtenção de autorização específica ou mesmo proibitiva.

Tais exemplos internacionais demonstram que a criação de ouriços-pigmeus como pets exóticos pode ser legalmente estruturada por meio de regulamentações voltadas à saúde pública, segurança ambiental e bem-estar animal.

No Brasil, por outro lado, a ausência de normativas específicas por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) impossibilita a regularização da criação e comercialização da espécie. A lacuna normativa, aliada à crescente demanda impulsionada por fatores socioculturais e estéticos, tem estimulado a comercialização irregular por meio de redes sociais e plataformas digitais, o que configura infração à legislação ambiental, conforme estabelece a Lei nº 9.605/1998.

Do ponto de vista sanitário, embora os ouriços-pigmeus possam atuar como reservatórios de agentes etiológicos causadores de zoonoses, como *Salmonelose* (infecção bacteriana por *Salmonella spp.*) e *dermatofitoses* (infecções fúngicas de pele), os riscos atribuídos não diferem substancialmente daqueles associados a outros animais domésticos, como cães, gatos, aves e até mesmo alimentos contaminados. Desse modo, a avaliação dos riscos deve considerar o contexto epidemiológico mais amplo, evitando generalizações infundadas.

O cenário brasileiro, portanto, evidencia a necessidade de atualização da legislação ambiental, com vistas à criação de mecanismos normativos que possam regulamentar, fiscalizar e monitorar a posse de espécies exóticas de forma segura e responsável. Além disso, propõe-se a abertura de um debate técnico-científico sobre a viabilidade da regulamentação da espécie no país, levando em consideração experiências internacionais bem-sucedidas.



A implementação de políticas públicas integradas, aliadas a ações de educação ambiental e manejo ético, poderia permitir a inserção legal da espécie no mercado pet, assegurando tanto a preservação da biodiversidade quanto a saúde dos tutores e dos próprios animais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A entrada e popularização do ouriço-pigmeu africano (*Atelerix Albiventris*) no Brasil refletem fatores socioculturais e o crescente interesse por animais exóticos como pets. Apesar de sua criação ainda não ser regulamentada no país, em nações como Estados Unidos e Reino Unido, esses animais são legalmente criados sob legislações específicas que garantem bem-estar e controle sanitário. No Brasil, a ausência de autorização do IBAMA leva à comercialização clandestina. Embora apontados como vetores de zoonoses, como *salmonelose* e *dermatofitoses*, esses riscos são semelhantes aos de outros animais domésticos e ao consumo de alimentos contaminados. Portanto, é essencial abordar o tema com base em educação ambiental, manejo responsável e orientação veterinária, evitando generalizações. A análise reforça a urgência de discutir tecnicamente a regulamentação da posse de espécies exóticas no país. A experiência internacional demonstra que, com políticas públicas claras e fiscalização eficaz, é possível conciliar a criação desses animais com a proteção ambiental e o bem-estar animal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

FINGER, A. et al. *Wild animals housed at the IBAMA triage center in Southern Brazil (2005–2021): a glimpse into the endless conflicts between man and other animals*. ResearchGate, 2022. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/363898297>>. Acesso em: 13 abr. 2025.

IBAMA. Espécies exóticas invasoras. Disponível em: <<https://www.gov.br/ibama/>>. Acesso em: 11 abril de 2025.

JUNQUEIRA, M. C.; SILVA, R. T. A fauna exótica e os desafios legais no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, v. 18, n. 2, p. 145-162, 2022.

Keeping African Pygmy Hedgehogs As Pets | RSPCA. Disponível em: <<https://www.rspca.org.uk/adviceandwelfare/pets/other/africanpygmyhedgehogs>> Acesso em: 14 abril de 2025.



MCCORMACK, R. K. et al. *Zoonotic infections in pet hedgehogs: a review of cases and recommendations for prevention*. *Zoonoses and Public Health*, v. 59, n. 1, p. 26–33, 2021. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3294334/>>. Acesso em: 13 abr. 2025.

Permits & legal information – APH Owners South Africa. Disponível em: <[https://aphownerssa.wordpress.com/legal-information/APH Owners South Africa](https://aphownerssa.wordpress.com/legal-information/APH%20Owners%20South%20Africa)>. Acesso em: 14 abril de 2025.

Read This Before You Go Looking for a Hedgehog Pet. Disponível em: <<https://www.peta.org/features/hedgehog-pet-industry>> Acesso em: 14 abril de 2025.

SOUZA, L. M. O impacto de espécies não nativas sobre a fauna brasileira. *Estudos Ambientais*, v. 12, n. 3, p. 210-225, 2020.